



**MPV 1164
00161**

CD/23021.34510-00

**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA FERNANDA PESSOA (UNIÃO/CE)**

EMENDA ADITIVA N.º À MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.164 de 2023)

(Da Sra., Fernanda Pessoa)

Acrescenta a alínea d ao inciso IV, §1º do art.7º da MP 1.164 de 02 de março de 2023, dispondo sobre a inclusão de pessoas com autismo, AME, ELA, e doenças raras, no Benefício Variável Familiar.

A medida provisória n.º 1.164 de 02 de março de 2023, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

Art.7º.....

.....

(...)

IV

-

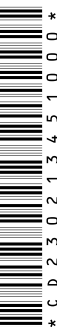
(...)

d) Famílias que possuam indivíduos portadores de Transtorno do Espectro Autista – TEA, Atrofia Medular Espinhal – AME, Esclerose Lateral Amiotrófica – ELA e doenças raras;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo contemplar no recebimento variável, a família que possua em sua composição indivíduo portador de TEA, AME, ELA e Doenças Raras, tendo em vista a dificuldade para tratamento e locomoção dos pacientes, e em se tratando de pessoas de baixa renda a percepção a essas famílias se fazem necessárias.

Não obstante, far-se-á necessário que tenha atenção a essas famílias, uma vez que não podem ficar sem a devida atenção do Estado brasileiro, e assim, neste sentido importante a aprovação da referida emenda.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA FERNANDA PESSOA (UNIÃO/CE)

Portanto diante do exposto, é relevante a inclusão dessas pessoas na variação familiar.

Sala das sessões, 24 de março de 2023.

FERNANDA PESSOA
Deputada Federal
União/CE

CD/23021.34510-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Pessoa
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230213451000>



* C D 2 3 0 2 1 3 4 5 1 0 0 0 *